

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS
DA
FACULDADE SETE LAGOAS – FACSETE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo ou descontos a estudantes da FACULDADE SETE LAGOAS, doravante denominada simplesmente FACSETE.

§1º As políticas de concessão de Bolsas da FACSETE têm o intuito de favorecer a inclusão social em Sete Lagoas e Região, contribuindo, assim, para o desenvolvimento local e regional.

§2º O benefício aqui previsto (**BOLSA DE ESTUDOS**) é concedido para todos os semestres letivos, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§3º O benefício aqui previsto (**DESCONTOS ESPECIAIS**) é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§4º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas e Descontos concedê-la ou não, após análise dos históricos dos estudantes beneficiados, considerando os critérios de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação e graduação tecnológica. Será considerado a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e coeficiente semestral de 75 (setenta e cinco) pontos para os alunos de pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 2º A Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos é composta de dois representantes da Direção da FACSETE, um representante do corpo docente e um representante do corpo técnico administrativo.

§1º O representante do corpo docente é indicado pela mantenedora, assim como o representante do corpo técnico administrativo.

§2º As indicações são feitas anualmente, até o início das aulas.

§3º Se, por qualquer motivo, as indicações não forem feitas no prazo estabelecido, cabe ao Conselho Superior- COSUP preencher as vagas, mediante nomeação de sua livre escolha, observando os critérios de composição da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos.

§4º O mandato dos representantes dos corpos docente e discente é de um ano, podendo ser reconduzidos, apenas uma única vez.

Art. 3º Compete à Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos:

§1º Definir e tornar público, os critérios das condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo.

Art. 4º A Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário

§1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos deve ser convocada pela Diretora Geral e as demais convocadas e dirigidas pelo coordenador indicado pela direção.

§2º Das reuniões são lavradas atas pela secretária, convidada pelo Coordenador da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos.

§3º O Coordenador da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos deve ser um dos representantes indicados pela direção da FACSETE.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º A concessão de bolsas de estudo dar-se-á por meio dos convênios firmados juntos a FACSETE e por meio de julgamento desta comissão.

§1º A concessão de bolsa se dará exclusivamente para o processo seletivo que o candidato participa, caso não haja a formação de turma no processo seletivo em questão, o candidato não terá direito a esse benefício em semestres subsequentes.

Art. 6º A renovação da bolsa ou desconto deve ser requerida semestralmente, via requerimento, observando o disposto no §2º do art. 1º do presente regulamento.

§1º O Coordenador da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos pode conceder bolsa de estudos ad referendum da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º Sob nenhuma hipótese é permitida o acúmulo entre bolsas ou descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§3º O estudante perde o direito à bolsa ou desconto nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES, ou desistência do curso.

§4º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má-fé nas informações ou documentos apresentados.

§5º Na hipótese de inadimplência do aluno ao final do semestre impede a renovação da bolsa de estudos ou descontos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS E SEUS CRITÉRIOS

Art. 11. Bolsa (Mérito) de Estudo Integral (100% e 70%)

§1º A Bolsa de estudos integral 100% será concedida para o aluno melhor classificado no processo seletivo geral. Será concedido, 1 (uma) bolsa de estudo, desta categoria.

§2º A Bolsa de estudos 70% será concedida para o aluno melhor classificado no processo seletivo geral por curso. Será concedido, 1 (uma) bolsa de estudo, desta categoria.

§3º Sob nenhuma hipótese é permitida o acúmulo de bolsa, descontos de pontualidade, ou outros descontos em um mesmo semestre somados às bolsas de 70% (setenta por cento) ou 100% (cem por cento).

§4º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas e Descontos concedê-la ou não, após análise dos históricos dos estudantes beneficiados, considerando os critérios de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos.

§5º As Bolsas 100% e 70% serão concedidas no final do processo seletivo, após a realização de todas as provas de vestibular na modalidade presencial.

Art. 12º Bolsa (Mérito) de Estudo Parcial (50% e 35%)

§1º A Bolsa de estudos parcial 50% será concedida para o aluno melhor classificado por curso em cada processo seletivo presencial.

§2º A Bolsa de estudos parcial 35% será concedida para o segundo aluno melhor classificado em cada processo seletivo presencial.

§3º Será concedido, 1 (uma) bolsa de estudo, desta categoria, para cada curso de graduação a cada processo seletivo presencial.

§4º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas e Descontos concedê-la ou não, após análise dos históricos dos estudantes beneficiados, considerando os critérios de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos.

§5º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita à adimplência financeira e acadêmica deste aluno com a instituição.

§6º Sob nenhuma hipótese é permitida o acúmulo de bolsa ou descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§7º Caso o aluno conquiste alguma bolsa para 2023.1, com valor inferior, o aluno gozará do benefício a partir de 2023.2. Caso for superior, o desconto será concedido para 2023.1, não acumulando com os descontos aqui discutidos.

Art. 13º Bolsa de Estudo MÉRITO ENEM

§1º Concedidas para os melhores alunos com a comprovação da nota do ENEM, citado em edital.

§2º Será concedida 4 (quatro) bolsas de 30% para cada curso aos alunos que atingiram a nota de 450 a 500 pontos, 4 (quatro) bolsas de 35% para cada curso, aos alunos que atingiram a nota de 501 a 550, 4 (quatro) bolsas de 40% para alunos que atingirem nota de 551 à 1000 pontos.

§3º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas e Descontos concedê-la ou não, após análise dos históricos dos estudantes beneficiados, considerando os critérios de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos.

§4º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita à adimplência financeira e acadêmica deste aluno com a instituição.

§5º Sob nenhuma hipótese é permitida o acúmulo de bolsa ou desconto em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§6º Caso o aluno conquiste alguma bolsa para 2023.1, com valor inferior, o aluno gozará do benefício a partir de 2023.2. Caso for superior, o desconto será concedido para 2023.1, não acumulando com os descontos aqui discutidos.

§7º A concessão do benefício será por ordem de matrícula e enquanto durarem as vagas.

Art. 14º Bolsa Educa Mais Brasil e Quero Bolsa

§1º É vedada a concessão de bolsa dessa condição, para estudante que já possuir vínculo com a instituição.

§2º Sob nenhuma hipótese é permitida o acúmulo de bolsas ou descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§3º O estudante perde o direito à bolsa ou desconto nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES, ou desistência do curso.

§4º Na hipótese de inadimplência do aluno ao final do semestre impede a renovação da bolsa de estudos ou descontos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.

§5º A bolsa somente será renovada mediante requerimento via sistema Acadweb, com a apresentação do comprovante de renovação em formato PDF.

CAPÍTULO V DOS DESCONTOS E SEUS CRITÉRIOS

Art 15º. Descontos para Empresas Conveniadas

§1º Concedido para funcionários e dependentes diretos (cônjuge e filhos), de empresas com o termo de convenio assinado com esta instituição, classificados no processo seletivo.

§2º Será concedido 10% (dez por cento) de desconto para os cursos de Biomedicina, Biotecnologia, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Superior Tecnológico em Radiologia e Superior Tecnológico em Estética e Cosmética.

§3º Mesmo que haja concessão de desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas e Descontos concedê-la ou não, após análise dos históricos dos estudantes beneficiados, considerando os critérios de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação e graduação tecnológica. Será considerado a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e coeficiente semestral de 75 (setenta e cinco) pontos para os alunos de pós-graduação.

§4º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita à adimplência financeira e acadêmica deste aluno com a instituição.

§5º Sob nenhuma hipótese é permitido o acúmulo de bolsas e outros benefícios exceto descontos de pontualidade.

Art 15º. Dos descontos de oferta especial e transferência

§1º O desconto ora concedido, terá como prazo de validade o semestre de ingresso.

§2º O desconto por transferência, concedido ao candidato ingressante, terá como validade o tempo de duração legal do curso de ingresso, somando dois semestres posteriores, caso necessário para finalizar a graduação.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA PROUNI 50% (cinquenta por cento)

Art 16º. Da concessão da bolsa

§1º Somente será permitido o acúmulo de bolsas e outros benefícios para as concessões já obtidas anterior a bolsa Prouni.

§2º A oferta especial do semestre de ingresso será mantida para bolsa Prouni postergada para o próximo semestre.

§3º O ingressante por transferência, que possui bolsa Prouni, terá direito ao acúmulo de descontos, ora concedidos no ato da contratação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º A FACSETE pode extinguir a concessão de Bolsas de Estudo mediatemente aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, se sua mantenedora perder a condição financeira.

Art. 18º. O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção da FACSETE ou do COSUP.

Art. 19º. As bolsas e descontos que tratam este regulamento serão concedidas aos candidatos de processo seletivo vestibular a partir do 1º semestre de 2023.

Art. 20º. O presente Regulamento deve ser afixado em local de grande circulação de estudantes.

Art. 21º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção da FACSETE

Sete Lagoas, 23 de janeiro de 2023.